



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/07/2014	Medida Provisória nº 651/2014
---------------------------	--------------------------------------

Autor	Nº do Prontuário
--------------	-------------------------

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 30 da Medida Provisória nº 651, de 9 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§ 15. Aplica-se o disposto no art. 3º, §2º, inciso IV, da Lei nº Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, às participações societárias detidas em controladas e coligadas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.” (NR)

JUSTIFICATIVA

De modo a conferir maior segurança jurídica, essa alteração visa tornar claro que as receitas decorrentes da alienação de participações societárias de caráter permanente, detidas em controladas e coligadas, permanecem excluídas da tributação pelo PIS/Pasep e pela Cofins.

PARLAMENTAR

--

CD/14764.31325-94